PROCESSO 005/2024
PROCEDIMENTO 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 001/2024
CONTRATO N° 005/2024

O MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Cocal de Telha, situada na Rua Francisco Alves Mendes, nº 149, Centro, CEP: 64278-000, CNPJ (MF) Nº 01.612.574/0001-83 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do PI, estabelecida na Avenida Industrial Gil Martins, nº 595, Galpão 02, Bairro: São Pedro, CEP 64.019-610, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.766.496/0001-28, Representada pelo Sr.° Domingos Gomes De Sousa Junior, CPF Nº 995.623.753-15, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Cocal de Telha - PI, do Pregão Eletrônico (SRP) nº 001/2024, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 005/2024 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é o registro de preços para fornecimento de material permanente e de informática para atender as necessidades do Município de Cocal de Telha - PI, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 005/2024, Procedimento nº 001/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônico (SRP).

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 005/2024, Procedimento nº 001/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônico (SRP) e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FMAS / FNAS / ICMS / RECURSOS PROPRIOS.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os produtos de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
O fornecimento dos produtos será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 149.978,63 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), que será pago mediante o fornecimento dos produtos, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Cocal de Telha - PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	NOTEBOOK COM INTEL CORE I7, 8GB, 256GB, LED 15,6", WI-FI, BLUETOOTH, WINDOWS 8	UND	3	7.790,00	23.370,00
2	ARMÁRIO DE AÇO 02 PRT. 195x090x040	UND	20	1.297,00	25.940,00
3	CADEIRA AUX. FIXA COM 04 PÉS ESP. INJ.	UND	40	389,00	15.560,00
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DESKJET PRETO/COLOR	UND	2	2.349,82	4.699,64
5	NOBREAK 1400VA AUTO	UND	2	1.619,15	3.238,30
6	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSP. 0,47x0,52x126	UND	5	1.123,71	5.618,55
7	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO COM MONITOR COM INTEL CORE 3 GERAÇÃO i5, 8GB, 1TB, DVD-RW, WINDOWS 8 COM TECLADO E MOUSE.	UND	10	3.273,06	32.730,60

8	ESTABILIZADOR 1500VA BIVOLT	UND	10	1.062,64	10.626,40
9	BANCO LONGARINA 04 LUGARES EM PLÁSTICO COM ESTOFADO.	UND	3	1.186,98	3.560,94
10	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 2 GAVETAS 1,20CM X 0,60CM	UND	20	731,53	14.630,60
11	ESTANTE DE AÇO COM 05 PRATELEIRAS 198x092x025	UND	20	500,18	10.003,60

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Capitão de Campos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Cocal de Telha - PI, 03 de julho de 2024.

KARYNE ARAGAO CANSANCAO:98591762304
Assinado de forma digital por KARYNE ARAGAO CANSANCAO:98591762304
Dados: 2024.07.04 12:41:14 -03'00'

Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal

DOMINGOS GOMES DE SOUSA JUNIOR:99562375315
Assinado de forma digital por DOMINGOS GOMES DE SOUSA JUNIOR:99562375315
Dados: 2024.07.03 11:19:36 -03'00'

ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA.
CNPJ: 28.766.496/0001-28.

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____